



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela Promotora de Justiça que subscreve o ato, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso III, todos da Constituição da República, e pelos artigos 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e 34, inciso VI, da lei Complementar nº 106/2003, com fulcro na Lei Federal nº 1.769/2012 e Resolução GPGJ nº 1.769/2012, **RESOLVE** instaurar o presente Inquérito Civil, na forma que se segue.

MPRJ N° 2018.00111235

Prazo: 01 Ano

Representante: Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania

Investigados: Graça Matos; Lucineide Marchi; Carlos Correia; Murilo Provençano dos Reis Leal; Gothardo Lopes Netto.

Ementa: Tutela Coletiva - Cidadania - Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários, Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP - Nomeação de Conselheiros para seu Conselho-Diretor - Ausência de requisitos técnicos para o cargo - ilibada reputação - insuspeita idoneidade moral Apuração.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital

Encaminho os autos à Secretaria para adoção das seguintes **diligências**:

1.Registre-se e autue-se a presente Portaria (art. 6º c/c 29, II e 9º Res. GPGJ n.º 1.769/12);

2.Registre-se no Sistema MGP (art. 1º Res. Conjunta GPGJ/CGMP n.º 02/2010);

3.Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial pelo prazo de 15 dias (art. 15, §2º Resolução GPGJ 1.769/12);

4.Por fim, em atendimento ao disposto no artigo 9º, § 1º, da Resolução GPGJ nº 1.769/12, designo para secretariar o presente procedimento administrativo os servidores lotados neste órgão de execução.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 2018.

LIANA BARROS CARDOZO

Promotora de Justiça

Mat. 1806



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

MPRJ N° 2018.00111235

I – RELATÓRIO PRELIMINAR:

Cuida-se de representação encaminhada ao CAO Cidadania, que veicula notícia de fato apurada pelo jornal O Globo no sentido de que o Governador do Estado do Rio de Janeiro Luiz Fernando "Pezão" indicou 5 (cinco) nomes na lista a ser aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro ("ALERJ") para ocupar o cargo no Conselho-Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro – AGETRANSP em desacordo com o artigo 7º da Lei Estadual n° 4.555/2005.

A notícia veiculou que o Sr. Murilo Provençano do Reis Leal é ex-candidato a prefeito de Paracambi pelo PMDB e que ocupa, até agora, a chefia de gabinete da Secretaria de Estado de Governo de Pezão. Formado em direito, o Sr. Murilo já foi procurador do município de Paracambi e advogado em um escritório de advocacia.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital

Outro indicado foi Gothardo Lopes Netto, conhecido como Dr. Gothardo, ex-prefeito de Volta Redonda e condenado, no ano passado, pela Justiça Federal por envolvimento na “máfia das sanguessugas”, esquema que fraudava licitações para a compra de ambulâncias superfaturadas para os municípios.

A ex-Deputada Graça Matos concorreu, em 2016, à vice-prefeitura de São Gonçalo pelo PMDB e também não possui formação universitária relacionada ao setor de transportes.

A ex-chefe de gabinete do deputado Paulo Melo (PMDB) - este que atualmente está em cumprimento de pena privativa de liberdade -, Lucineide Marchi, que já fazia parte do conselho anterior, não possui também formação na área prevista no artigo 7º da Lei Estadual nº 4.555/2005, mas fora reconduzida pelo Governador.

Deve-se destacar que, em 2013, ao ser indicada para a AGETRANSP pela primeira vez, Lucineide, que é pedagoga de formação, admitiu que não possuía experiência no setor de transportes¹.

¹ Nas suas palavras: “Minhas prioridades, eu só vou saber depois que estiver lá (na Agetransp). Minha experiência é nenhuma, sou apenas uma usuária, tanto de barcas quanto de trens e de metrô”. Cf. BACELAR, Carina. Pezão indica chefe de gabinete do governo e ex-prefeito condenado a conselho da Agetransp. Disponível em <<https://oglobo.globo.com/rio/pezao-indica-chefe-de-gabinete-do-governo-ex-prefeito-condenado-conselho-da-agetransp-22360060>>, acesso em 05/02/2018.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital

O ex-prefeito de São João de Meriti e ex-deputado estadual Carlos Correia (PDT) é o quinto nome da lista e fazia parte do conselho até 2017.

Segundo o Palácio Guanabara informou ao jornal, as indicações dos nomes de Murilo Provençano dos Reis Leal e Gothardo Lopes Netto se justificam porque seriam profissionais altamente qualificados para o desempenho das funções regulatória e de fiscalização na AGETRANSP². Os demais nomes seriam reconduzidos ao conselho "em consonância com os critérios adotados pela agência"³.

É o breve relatório.

O caso versa sobre possíveis irregularidades relativas à indicação, pelo Executivo Estadual de pessoas que não possuem os requisitos técnicos necessários para o exercício do cargo de Conselheiro-Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários, Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP e, particularmente no caso do Sr. Gothardo, por também não possuir ilibada reputação ou insuspeita idoneidade moral, visto que ostenta condenação criminal prévia.

Isto porque, em que pese a indicação dos Conselheiros ser de competência privativa do

² *Idem, ibidem.*

³ *Idem, ibidem.*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital

Governador do Estado do Rio de Janeiro, consoante descreve o art. 7º da Lei Estadual nº 4.555/2005⁴, é certo que os ocupantes de tal cargo devem possuir a expertise necessária para exercer as atividades inerentes à função.

Justamente por isso o §1º do sobredito art. 7º aponta os requisitos necessários para o ocupante do cargo de Conselheiro-Diretor da AGETRANSP, conforme abaixo descrito:

§ 1º - Os Conselheiros deverão satisfazer simultaneamente as seguintes condições:

- I - ser brasileiro;
- II - possuir ilibada reputação e insuspeita idoneidade moral;
- III - ter notável saber jurídico ou econômico ou de administração ou técnico em área específica sujeita ao exercício do Poder Regulatório da AGETRANSP, evidenciado por experiência profissional compatível por prazo superior a 10 (dez) anos;
- IV - não participar como sócio acionista ou quotista do capital de empresa submetida efetiva ou potencialmente à jurisdição da AGETRANSP;
- V - não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau,

⁴ Art. 7º - O Conselho-Diretor da AGETRANSP será formado por 05 (cinco) Conselheiros indicados pelo Governador do Estado, e por este nomeados uma vez aprovados, após audiência pública, pela Assembléia Legislativa, cabendo a um deles a Presidência do Conselho, também por indicação do Governador do Estado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital

de dirigente, administrador ou conselheiro de empresas submetidas efetiva ou potencialmente à jurisdição da AGETRANSP, ou com pessoa que detenha mais de 1% (um por cento) de seu capital.

Assim, ao que tudo indica, os nomes indicados ao Cargo, conforme apresentados à Assembleia Legislativa estão dissociados dos requisitos estabelecidos em especial nos incisos II e III, do parágrafo 1º do artigo 7º, da Lei Estadual nº 4.555/200, motivo pelo qual cabe a atuação ministerial visando redirecionar a atuação do Estado à necessidade de primar pelo aparelhamento da AGETRANSP de capital humano adequado ao desenvolvimento de sua atividade fim, a qual **possui natureza eminentemente técnica**.

A atividade regulatória dos serviços de infraestrutura interfere na vida dos cidadãos, produzindo impactos diversos, sejam eles econômicos, sociais ou ambientais. Não é por outro motivo que a atuação dos diversos atores envolvidos nessa atividade vem sendo constantemente objeto de questionamentos oriundos da sociedade civil, da imprensa e até mesmo de outros entes da Administração direta ou indireta, no que tange à qualidade e à efetividade da governança regulatória.

A boa governança regulatória abrange regras e práticas do processo regulatório, os mecanismos de interação entre os entes públicos e privados envolvidos, estando também inserido o contexto institucional no qual estão implantadas as agências.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital

Sobretudo, as boas práticas de governança regulatória devem primar por meios e instrumentos que possam ser manejados pelos reguladores, com autonomia, em prol de uma regulação eficiente, transparente e legítima.

Assim, na busca de tais objetivos, é de todo recomendável **(1)** que se busque subtrair do Conselho Diretor das Agências, as influências políticas, que podem gerar impacto em sua autonomia funcional e **(2)** dotar a Agência Reguladora de capital humano capacitado ao bom exercício de suas prerrogativas, visando à eficiência de sua atividade-fim.

III. CONCLUSÕES E DILIGÊNCIAS:

Considerando que é dever do Ministério Público a tutela, judicial e extrajudicial, de todo e qualquer interesse difuso ou coletivo, por força dos artigos 129, III, da Constituição Federal, 5º da Lei nº 7.347/85 e 25, IV, da Lei nº 8.625/93, e que a atuação Ministerial deve ainda se dirigir para a efetivação dos princípios constitucionais que regem a administração pública, sendo o inquérito civil o instrumento vocacionado à apuração de possíveis violações a interesses metaindividuais:

Instauro Inquérito Civil cujo objeto será **perquirir eventuais irregularidades relativas à indicação de cidadãos que não cumprem os requisitos legais para a ocupação do cargo de Conselheiro-Diretor da AGETRANSF.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital

Considerando a natureza da matéria ora tratada, é pertinente o auxílio do Grupo Especializado de Combate à Corrupção, motivo pelo qual solicito o auxílio do mesmo.

À Secretaria para juntar os documentos anexos e encaminhar a solicitação de auxílio ao GAECC.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2018.

LIANA BARROS CARDOZO

Promotora de Justiça

Mat. 1806